

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALESSANDRA WERLANG ZUCHINALLI

**PEC 287/2016 – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL A
NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASPECTOS GERAIS E
AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE OCORRERÃO NA
APOSENTADORIA PÚBLICA BRASILEIRA.**

CRICIÚMA

2017

ALESSANDRA WERLANG ZUCHINALLI

**PEC 287/2016 – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL A
NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASPECTOS GERAIS E
AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE OCORRERÃO NA
APOSENTADORIA PÚBLICA BRASILEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no Curso de Ciências Contábeis
da Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof^a. Esp. Fabricio Machado
Miguel

CRICIÚMA

2017

ALESSANDRA WERLANG ZUCHINALLI

**PEC 287/2016 – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL A
NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASPECTOS GERAIS E
AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE OCORRERÃO NA
APOSENTADORIA PÚBLICA BRASILEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Fabricio Machado Miguel - UNESC – Orientador.

Prof. Esp. Joélio Marcelino - UNESC – Examinador

Prof. Esp. Júlio César Lopes - UNESC – Examinador

Dedico este trabalho a Deus, pois sem ele nada seria possível. Aos meus pais Aldo e Sirlei e meu namorado Anderson, que estiveram ao meu lado, me incentivando e dando forças para concluir mais essa etapa da minha vida. Aos demais familiares e amigos que de certa forma contribuíram para esta conquista.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus em primeiro lugar por me conceder o dom da vida, sempre me iluminando, me dando força, coragem, saúde e persistência para superar obstáculos, e poder concluir mais esta importante etapa em minha vida.

Aos meus pais Aldo e Sirlei que são meus alicerces, e que não mediram esforços para me ajudar e incentivar nesta jornada, sem eles na minha vida não teria coragem de continuar esta caminhada tão importante e nada adiantaria o meu sucesso, se os principais autores da minha historia não tivessem aqui para comemorar comigo.

A minha formação profissional não poderia ter sido firmada sem ajuda dos meus pais, que no decorrer da minha vida, deram-me além de imenso amor e carinho, os conhecimentos da integridade, da perseverança e de procurar em Deus a força maior para o meu desenvolvimento como ser humano, por isso gostaria de dedicar e reconhecer a vocês minha imensa gratidão e sempre o meu amor. Obrigada, amo vocês.

Agradeço também ao meu namorado, Anderson que de forma especial e carinhosa me deu coragem e me apoiou nos momentos de dificuldade e nos meus pequenos momentos de estresse, obrigado pelo carinho e paciência, por compreender a minha ausência em alguns momentos, e estar comigo sempre, principalmente nesta caminhada.

Agradeço imensamente todos os professores do curso, que foram tão importantes na minha vida acadêmica e me acompanharam durante a graduação, em especial ao Prof. Fabricio (Fafa), meu orientador, sem suas criticas não chegaria a exatidão. Agradeço pela sua paciência, e ainda mais pela sua amizade e compreensão, a você querido orientador o meu imenso obrigado.

Aos meus amigos e colegas pelo incentivo e pelo apoio constante, a minha família, que é à base da minha vida, pela capacidade de acreditar e investir em mim. Mãe, seu cuidado e dedicação foi que deram a esperança para seguir. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada.

E a todos que de uma forma ou de outra contribuíram para que esta importante etapa da minha vida fosse concluída com êxito.

A cada um de vocês o meu mais imenso e sincero obrigada, pois, uma pessoa sozinha pode até ir mais rápido, mais quando se tem amigos e família por perto, pode ter certeza irá muito mais longe.

A todos, meu muito obrigado!

*“Frequentemente é necessário ter mais
coragem para ousar fazer certo do que temer
fazer errado”.*
Abraham Lincoln

RESUMO

ZUCHINALLI, Alessandra Werlang. **PEC 287/2016 – Proposta de Emenda Constitucional a nova Reforma da Previdência Social, aspectos gerais e as principais mudanças que ocorrerão na Aposentadoria Pública Brasileira.** 2017. 49 p. Orientador Fabricio Machado Miguel. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A presente pesquisa foi realizada em *sites* e referências bibliográficas, sendo apresentado ao final um levantamento e análise de dados. O interesse da autora no tema abordado surgiu pelo fato de que no decorrer dos anos muitos necessitaram utilizar de um dos serviços oferecidos pela previdência social, por isso instigou-a a buscar esclarecimentos e respostas sobre a lei que esta em vigor para mudar em geral a maioria das aposentadorias. Destacando como tema a previdência social e a sua nova reforma a PEC 287/2016 a lei que modifica o texto constitucional e a maioria dos serviços por ela oferecido, surgindo como problemática o destacamento das principais mudanças que essa nova lei trará para a aposentadoria publica brasileira, caso essa proposta de emenda constitucional venha a ser validada no decorrente ano de 2017. Enfatizando como objetivos principais as mudanças que mais marcaram a aposentadoria publica brasileira com o surgimento da PEC 287; destacar os prejuízos e os proveitos que a lei trará para a aposentadoria e com isso demonstrar com cálculos práticos como estava a aposentadoria e como ficarão com essas novas modificações. Todavia conta-se com auxilio de um estudo de abordagem qualitativa, tendo como objetivo pesquisa bibliográficas e procedimentos descritivos. Trazendo como resultados de modificações pela PEC 287/2016 a idade mínima, a aposentadoria especial, a pensão por morte, a aposentadoria dos trabalhadores rurais, a aposentadoria dos servidores públicos, a aposentadoria por tempo de contribuição, e sendo criada uma regra de transição conhecida como um acréscimo (pedágio) para os que querem antecipar a aposentadoria.

Palavras chaves: Aposentadoria Pública Brasileira, Modificações e Previdência Social.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Idosos.....	27
Ilustração 2: Unidade da federação – Esperança de vida ao nascer.....	27
Ilustração 3: Fórmula para cálculo do fator previdenciário.	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Novas regras para aposentadoria por tempo de contribuição	21
Quadro 2- Duração do Benefício	23
Quadro 3- Cálculo da aposentadoria especial.....	24
Quadro 4- Caso prático da aplicação da fórmula do fator previdenciário.	29
Quadro 5- Regras atuais da aposentadoria e como ficará	30
Quadro 6- Saiba quem esta na regra de transição.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
BA	Bahia
EC	Emenda Constitucional
FP	Fator Previdenciário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPS	Partido Popular Socialista
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizado Rural
UF	Unidades Federais
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	16
2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO BRASIL	17
2.3 APOSENTADORIAS	19
2.3.1 Aposentadoria por Tempo de Serviço	19
2.3.2 Aposentadoria por Tempo de Contribuição	19
2.3.3 Aposentadoria por Idade	21
2.3.4 Aposentadoria por Invalidez	22
2.3.5 Pensão por Morte	22
2.3.6 Aposentadoria Especial	23
2.3.7 Aposentadoria Rural	25
2.4 EXPECTATIVA DE VIDA	26
2.5 FATOR PREVIDENCIÁRIO	28
2.6 PEC 287- A NOVA ALTERAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
3 METODOLOGIA	32
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	32
4 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	34
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA LEI	34
4.2 RESULTADO SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 287/2016	34
4.2.1 Idade Mínima	35
4.2.2 Pensão por Morte	36
4.2.3 Trabalhadores Rurais	36
4.2.4 Servidores Públicos	37
4.2.5 Exclusão do Tempo de Contribuição	38
4.2.6 Aposentadoria Especial	38
4.2.7 Regras de Transição da Reforma Previdenciária	39

4.3 ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
6 REFERÊNCIAS.....	44
ANEXO(S).....	48
ANEXO A – PEC 287/2016	49

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar definições e os aspectos gerais sobre previdência social e os seus benefícios, analisar e verificar a PEC 287/2016 (Proposta de Emenda Constitucional), a qual altera a maioria das aposentadorias e a previdência social, porém essa alteração esta em votação no congresso nacional.

Sendo assim, é importante resgatar informações que auxiliam a capacidade de atualizar dados que colaborem no esclarecimento do que é e como se procederá à aposentadoria pública no Brasil, após a validação da PEC 287/2016, que modificará o texto constitucional se sancionada pelo poder executivo.

Conforme a PEC a mesma foi anunciada para uma nova Reforma Previdenciária que foi enviada ao congresso Nacional e protocolada pela Câmara dos Deputados como PEC 287/2016.

Deste modo o primeiro capítulo refere-se à introdução da pesquisa, em que são apresentados o tema e problema e a questão de pesquisa, o objetivo geral e objetivos específicos, dando sequência a justificativa e a estrutura do trabalho.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A previdência social no Brasil é contida como um sistema de seguro obrigatório que tem por finalidade assessorar de forma remunerada o indivíduo que contribui com parcelas para o governo, ou seja, que tenham carteira assinada, ou autônomos.

Sendo que um dos principais objetivos da Previdência Social é a substituição da renda do trabalhador contribuinte quando este perde a capacidade de trabalhar, dentre as formas de seguridade destaca-se por invalidez, doença, morte, desemprego involuntário, idade avançada, ou mesmo reclusão e a maternidade, após esse processo o trabalhador passa a ser um aposentado.

Portanto a aposentadoria compreende que uma pessoa ativa deixa de exercer a profissão e passa a última etapa de sua vida para o descanso não necessitando realizar o trabalho obrigatório e sim vive apenas recebendo o que lhe é de direito, pois o mesmo já contribuiu anos em forma de parcelas as quais já foram

debitadas de seus salários quando ainda estava com a profissão ativa, sendo assim é visível que a aposentadoria é um direito de todo cidadão trabalhador.

Entretanto se a previdência sofrer uma modificação caso a PEC 287/2016 for aceita por votação dos senadores e deputados no decorrer do ano de 2017, esta alteração poderá alterar a maioria das aposentadorias, sendo assim, as dúvidas e questionamentos serão constantes, o que causará certa insegurança aos contribuintes, com isso levanta-se a seguinte questão: **Quais as principais mudanças que ocorrerão na aposentadoria pública brasileira, caso a Proposta de Emenda Constitucional (PEC – 287/2016), venha a ser sancionada?**

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste trabalho constitui em analisar as mudanças que ocorrerão na previdência social e as principais alterações que a PEC 287/2016 trará para a aposentadoria pública brasileira.

Sendo assim, por meio do objetivo geral apresentado acima, procura-se alcançar os objetivos específicos:

- Pesquisar as mudanças marcantes na aposentadoria pública brasileira, conforme a lei 287- PEC;
- Analisar os proveitos e os prejuízos que as modificações tiveram na aposentadoria;
- Aplicar através de cálculo, casos práticos das mudanças ocorridas. (presente e futuro).

1.3 JUSTIFICATIVA

Os contribuintes, presentes hoje na sociedade devem estar bem informados e atualizados sobre o tema de aposentadoria pública brasileira, para assim não perder a ordem de seus princípios e direitos, pois, o contribuinte é aquele que paga uma parcela de sua renda mensal ao governo, quando sua função trabalhista esta ativa e pode ter o retorno destas parcelas quando não conseguir mais exercer a profissão (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

De acordo com o estudo levanta-se, sugestões e informações que facilitem os simpatizantes do assunto identificar que a aposentadoria exerce um

papel importante na vida de um cidadão trabalhador e como ficará a reforma da previdência caso a PEC 287/2016 for aceita por maioria dos votos dos deputados e senadores.

Por meio das mudanças que serão identificadas na Previdência Social e com a PEC 287/2016 se for aprovada, poderão ser analisados os pontos positivos e negativos em relação à contribuição social do trabalho. O estudo terá como finalidade analisar as aposentadorias oferecidas pela previdência social que sofrerão alterações pela nova lei e descrever como ficará a reforma da previdência social e a aposentadoria pública brasileira após a PEC 287/2016.

A recente pesquisa tornou-se viável, pois a pesquisadora fez questão de entender e analisar as aposentadorias pelo fato de ser um assunto muito comentado pelos seus familiares, porém entre o assunto surgiu uma questão momentânea, a PEC 287/2016 que está sendo analisada para um possível sancionamento, a qual modificará os serviços prestados pela previdência social.

Buscou-se por respostas, os quais ressaltam os pontos positivos e negativos que a PEC terá já que é o assunto intrigante da sociedade no momento, ou seja, a PEC 287/2016 é questionada e comentada pelos contribuintes que segue desde as ruas até a mídia. Justificando que a PEC ainda está em votação e é algo recente o que causa dúvidas, questionamentos, discussões, a partir desse pensamento, resolveu-se fazer uma pesquisa com intuito de esclarecer algumas dúvidas e encontrar possíveis pontos favoráveis/desfavoráveis sobre a nova reforma da previdência.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Finalizado o capítulo introdutório, o trabalho encontra-se estruturado de acordo com as seguintes seções: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais.

A fundamentação teórica baseia-se em informações obtidas por meio de *sites*, referências e a exploração de um levantamento e análise de dados, dando ênfase nas principais alterações da aposentadoria pública brasileira, conforme a nova reforma da previdência social a PEC 287/2016, que vale ressaltar que ainda está em votação no plenário para ser aceita no decorrer do ano de 2017.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para que se possa entender melhor a Previdência Social em nossa sociedade atual, se faz necessário um breve conhecimento histórico sobre a mesma, não apenas em nosso país, como também no mundo, pois tal estudo mostra a importância da busca do aperfeiçoamento sobre o assunto abordado. Após essa introdução faz-se necessário um breve conceito sobre a PEC 287/2016 e as alterações que ela trará para a aposentadoria.

Portanto, o presente trabalho possuirá a finalidade de analisar os momentos históricos em que a Previdência Social esteve em evidência no Brasil e no mundo, de forma a buscar maior entendimento sobre os avanços, e sobre a PEC 287/2016, a qual modificará a previdência social e a maioria das aposentadorias no ano de 2017 se sancionada.

2.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social passou a existir no Brasil por volta de 1923, com a criação da lei Elói Chaves, que foi a primeira lei a estabelecer a previdência, sendo assim, foram criadas as pensões e caixas de aposentadoria com a finalidade de desenvolver uma reserva para os trabalhadores ferroviários no país (BRASILPREV, 2016).

Com o crescimento e o avanço no decorrer dos anos, os direitos trabalhistas repercutiram e impulsionaram o aparecimento de várias Instituições de pensões e aposentadorias, que atualmente foram unificadas em um único órgão, sendo denominado o atual INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, do qual hoje todo brasileiro com carteira assinada e autônomos participam (BRASILPREV, 2016).

A “Previdência Pública” ou “Previdência Social” é, conforme nos aponta o site da Previdência Social do Brasil, um seguro aos seus contribuintes, pela perda da capacidade laboral.

A Previdência Social é o seguro social para quem contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados, oferecer proteção contra diversos riscos econômicos. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015).

Todavia pode-se definir a Seguridade Social, através do conceito de Martins (2003) como:

Um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, igualando o nível social e beneficiando a todos.

Enfim a seguridade social é um direito social garantido no art. 6º da Carta Magna de 1988, sendo a competência para legislar sobre a seguridade social é privativa da União, conforme preceitua o art. 22, XXIII, da Constituição de 1988.

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO BRASIL

Observando atentamente, é notório que a Previdência Social, quando admite ser um “seguro social”, admite ser a desvinculação dos valores das contribuições dos benefícios recebidos pelos cidadãos, bem como uma analogia, aos diversos outros tipos de seguro, por exemplo, o seguro de uma casa por danos diversos que venha a perder para a moradia (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

De acordo com Ruprecht (1996), aponta o “Seguro Social” como,

Os seguros sociais protegem os economicamente fracos contra as instabilidades da vida e representa a versão mais recente de uma solução coletiva do problema da desproteção da existência humana, problema tão antigo como a própria humanidade. O seguro social é uma variedade do seguro comercial, mas se distingue deste por sua inspiração política e seus fins.

No entanto, a Previdência Social no Brasil admite ser também, um grande instrumento de políticas de distribuição de renda, de desenvolvimento de algumas regiões, e até mesmo de inclusão social, ou seja, é um serviço público que exagera os fins ao qual ela foi estabelecida (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Atualmente o Sistema Previdenciário do Brasil se pronuncia, conforme Rezende (2001), em dois grandes sistemas o geral, denominado Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o destinado aos servidores públicos.

Antes de qualquer coisa o RGPS se destina aos trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, aqueles que são empregados de empresas privadas, trabalhadores rurais, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, enfim, são destinados aos chamados “trabalhadores de carteira assinada” ou de natureza autônoma devidamente regulamentada (TAVARES, 2010).

Enquanto os regimes dos servidores públicos são caracterizados por serem regidos pelos estatutos dos diferentes órgãos da União dos estados e dos municípios, ou seja, a regulamentação desses sistemas previdenciários varia dependendo da classe profissional, da área de atuação entre muitos outros pontos (TAVARES, 2010).

No Brasil a Previdência Social é dirigida pelo ministério da previdência social, e suas obras são ordenadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); os trabalhadores contribuem com seus tributos diretamente ou por meio de empregadores, que repassam o valor dos tributos já no pagamento dos salários (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015).

Principalmente o estado se encarrega de recolher os tributos, mas os trabalhadores podem escolher por um sistema de previdência privada, que possui suas próprias regras e valores de contribuição e repasse dos benefícios. Esse recurso é utilizado por aqueles que querem garantir uma renda a mais em casos de necessidades, já que a previdência privada não substitui a pública, e por isso pode ser chamada também de complementar (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015).

O primeiro regime de Previdência no mundo surgiu na Alemanha, com o Chanceler Otto Von Bismarck, que instituiu um seguro obrigatório para proteger os trabalhadores nos casos de agravos à saúde, acidentes de trabalho, invalidez e envelhecimento, custeado por contribuições dos empregados, empregadores e Estado (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Todos os trabalhadores precisariam se filiar às sociedades seguradoras ou às entidades de socorro mútuo. A partir de então, o sistema previdenciário se tornou obrigatório em todas as fábricas e a experiência alemã se estendeu para todos os países (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

O Brasil desenvolveu um modelo próprio de Previdência Social (2014), que mantém três pilares: o primeiro formado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para os trabalhadores do setor privado; o segundo pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para servidores públicos. O terceiro pilar é o

da Previdência Complementar, que permite aos trabalhadores complementarem seus benefícios.

2.3 APOSENTADORIAS

Destacam-se abaixo as principais aposentadorias e serviços prestados pela previdência que sofrerão alterações caso à nova reforma a lei PEC 287/2016 for aceita e validada para o seguinte ano de 2017:

2.3.1 Aposentadoria por Tempo de Serviço

Esta categoria é a passagem do indivíduo, voluntariamente, para a desocupação, ao completar o tempo de serviço exigido em lei (Sette, 2004)

Assim como afirma SETTE (2004) de que,

Aposentadoria por tempo de serviço é espécie de benefício previdenciário devido ao segurado que completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e 30 (trinta), se mulher. Este tipo de benefício foi extinto pela EC – Emenda Constitucional de n. 20, respeitados, contudo, os direitos adquiridos. Destaca-se então, que passara a ser pago esse benefício aos homens e mulheres que contribuírem para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, entre 35 e 30 anos respectivamente.

Essa aposentadoria foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição, só usufrui dessa aposentadoria o assegurado que houvesse completado até (16/12/98) data da publicação da emenda os requisitos para a permissão do benefício em anotação (DIAS, 2010).

Porém enquanto está aposentadoria ainda estava vigente teria que, o contribuinte pagar a um prazo de tempo exigido por lei para que pudesse desfrutar deste serviço social, todavia os contribuintes individuais (autônomos) não se encaixam neste modelo de serviço, ou seja, por não possuírem vínculo empregatício (SETTE, 2004).

2.3.2 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição ou também conhecida por aposentadoria por tempo de serviço, pois aposentadoria de serviço deixou de estar

em vigência para que essa aposentadoria entrasse em vigor pelo fato de ser mais atualizada (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014)

A aposentadoria por tempo de contribuição é uma espécie de benefício previdenciário que será devida ao segurado que tiver contribuído para a previdência social no período de 35 anos se homem e 30 anos, se mulher. Este tipo de benefício foi criado pela EC n. 20, em substituição, a aposentadoria por tempo de serviço (SETTE, 2004).

Ao passar dos anos essa aposentadoria sofreu algumas modificações, a última foi no ano de 2015 que foi chamada de a regra 85/95. O cálculo leva em consideração o número de pontos alcançados somando a idade mais o tempo em que o segurado contribuiu de fato, ou seja, o homem teria que somar a idade mais o tempo de contribuição e resultar em 95 pontos, já à mulher teria que fazer uma pontuação de 85 pontos, somando o tempo que contribuiu mais a idade (PREVIDÊNCIA SOCIAL 2015).

Além da soma desses pontos é indispensável cumprir carência de no mínimo 180 meses de contribuição para as aposentadorias, sendo assim, será possível receber o benefício integral, sem aplicar o fator previdenciário (PREVIDÊNCIA SOCIAL 2015).

Até 30 de dezembro 2018, para se aposentar por tempo de contribuição, sem incidência do fator, o segurado terá de somar 85 pontos, se mulher, e 95 pontos, se homem. A partir de 31 de dezembro de 2018, para afastar o uso do fator previdenciário, a soma da idade e do tempo de contribuição terá de ser 86, se mulher, e 96, se homem. A lei limita esse escalonamento até 2026, quando a soma para as mulheres deverá ser de 90 pontos e para os homens, 100 (PREVIDÊNCIA SOCIAL 2015).

Conforme quadro 1 ilustra de forma simplificada o paragrafo listado acima:

Quadro 1- Novas regras para aposentadoria por tempo de contribuição

	Mulher	Homem
Até 30 de dezembro de 2018	85	95
De 31 de dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de dez/22 a 30 de dez/24	88	98
De 31 de dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de dez/26 em diante	90	100

Fonte: Previdência Social 2015 – novas regras para aposentadoria por tempo de contribuição.

2.3.3 Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade entende-se como o benefício prestado ao segurado da Previdência Social que alcançar a idade avaliada risco social, é um dos benefícios previdenciários mais conhecidos pela população, e garante ao assegurado a sua manutenção e de sua família, em caso de idade avançada do mesmo. A idade avançada é um fator de afastamento das atividades de trabalho sendo assim, a legislação prediz a aposentadoria por idade como, homens aos 65 anos de idade e mulher 60 anos de idade (OLIVEIRA, 2005).

Conforme a Previdência Social (2015) afirma que:

Para adquirir esse benefício, é preciso que o indivíduo tenha, no mínimo, 60 anos de idade, no caso se for mulheres, e 65 anos, para homens, ressaltando que a pessoa que optar se aposentar por idade recebe 70% do valor da média salarial, ou seja, mais que 1% para cada ano de contribuição. Enfim é considerado um fator não compensatório para o indivíduo, pois este não receberá 100% do que é de direito.

Supondo que o segurado tenha preenchido a idade mínima para aposentadoria por idade e atendida à carência de 15 anos de contribuição (180 meses), a Previdência Social inicia o cálculo com o índice de 70 % da média do valor das contribuições que o segurado recolheu para o INSS, mais 1 % para cada ano completo de contribuição. Porém, caso o segurado solicite a sua aposentadoria por idade com 25 anos de contribuição, o valor da aposentadoria por idade que irá receber será igual a 95% (70% de índice inicial + 25% por cada ano de contribuição) da média das 80% maiores contribuições recolhidas pelo segurado (DIREITO DE TODOS, 2014).

Contudo se o mesmo esperar pela aposentadoria por idade encontrará maior dificuldade, pois levará mais tempo para o mesmo gozar dos seus benefícios, sendo assim fica a critério do cidadão a escolha do valor a receber pela previdência.

2.3.4 Aposentadoria por Invalidez

Compreende-se que aposentadoria por invalidez é um benefício cedido aos trabalhadores, que por acidente ou doença for considerado incapacitado para realizar qualquer atividade que garanta o seu sustento, mais isso dependerá da verificação da condição de incapacidade de um exame médico-pericial a cargo de previdência social, concluindo a perícia medica pela existência de incapacidade para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será concedida (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

GOES (2008, p.126) explica que aposentadoria por invalidez,

É um benefício provisório, pois o segurado pode, em certos casos, recuperar-se. Por isso, o segurado aposentado por invalidez esta obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame medico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. Os exames medico-periciais serão realizados bianalmente.

Não terá o direito a essa aposentadoria quem, ao se associar a previdência social, já tiver lesão ou doença, a não ser que quando a incapacidade de trabalhar for resultado de um agravamento da doença já existente (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014)

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de 2 (dois) em 2 (dois) anos caso contrário o benefício pode ser suspenso. O benefício deixa de ser pago quando o indivíduo recupera a capacidade e volta ao trabalho (GOES, 2008).

2.3.5 Pensão por Morte

A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS que vier a falecer ou em caso de desaparecimento, ou tiver sua morte

julgada e declarada judicialmente. Caso o falecido já recebia algum tipo de benefício oferecido pelo INSS, é possível fazer o pedido pela internet e enviar os documentos necessários pelos correios (PREVIDÊNCIA, 2016).

Esse tipo de pensão tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário. Para o (a) cônjuge companheiro (a) cônjuge divorciado (a) ou separado (a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia. Terá duração de 4 meses a contar com a data do óbito; se o óbito acontecer sem que o segurado tenha contribuído 18 contribuições mensais; se o casamento ou união estável se iniciou em menos de 2 anos antes do falecimento do segurado (PREVIDÊNCIA, 2016).

Duração variável conforme o quadro abaixo:

Quadro 2- Duração do Benefício

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
Entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
Entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
Entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
Entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
A partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Fonte: Previdência 2016 – Duração do Benefício da Pensão por Morte.

Para cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez respeitando os prazos mínimos descritos no quadro acima.

Todavia, para os filhos ou irmãos do falecido (desde que provem o direito), o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência (PREVIDÊNCIA, 2016).

2.3.6 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é exclusiva aos segurados que tenham trabalhado em qualidades prejudiciais a saúde. Por exemplo, se um trabalhador vive exposto a materiais químicos que possam prejudicar a sua saúde, terá direito a este tipo de aposentadoria. Mais para isso, esse trabalhador deve evidenciar o tempo que trabalhou, exposto a esses agentes nocivos (químicos, biológicos) pelo tempo que a concessão exigiu (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015).

Esse tipo de benefício é devido ao segurado que tenha trabalhado em condições que prejudiquem a saúde ou sua integridade física.

Contudo, o cidadão trabalhador que começou a contribuir para a Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991, precisa ter no mínimo, cento e oitenta (180) contribuições mensais ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Segundo Koetz (2015) o cálculo da aposentadoria especial é feita através da média dos 80% maiores salários que um trabalhador recebeu durante o período que exerceu a atividade. Ou seja, são marcados todos os meses trabalhados, excluídos 20% dos meses (aqueles que têm a remuneração mais baixa), somados e divididos pelos meses considerados.

Por exemplo: ao completar 25 anos de atividade, que equivalem a 300 salários (um por mês). Os 20% aplicados sobre 300 chegaram a um resultado de 60 meses. Porém é necessário listar os 300 salários, diminuir os 60 menores, somar os 240 restantes e dividir por 240, assim teremos a média baseado nos 80% maiores salários recebidos pelo trabalhador.

Vejamos isso em um quadro ilustrativo:

Quadro 3 - cálculo da aposentadoria especial

25 anos = 300 meses	
80% maiores salários: 240 meses ↓ Calculo da média	20% menores salários: 60 meses ↓ Desconsiderados

Fonte: Adaptado pela acadêmica por meio do conteúdo retirado do Koetz advocacia sobre aposentadoria especial (2015).

Existem ainda casos que permitem a aposentadoria especial ainda mais cedo devido à exposição a agentes mais agressivos onde,

Profissionais que trabalham em subsolo na extração de minério (mineiros como é o caso de muitos no sul do estado de Santa Catarina) nas frentes de serviço conquistam a aposentadoria especial com 15 anos de atividade. Quem trabalha em subsolo afastado das frentes de serviço, e quem trabalha com exposição ao asbesto (conhecido também como amianto), com 20 anos (KOETZ, 2015).

É necessário que o trabalhador tenha um período de carência de no mínimo 180 meses de contribuição para ter direito ao benefício da aposentadoria especial.

Destaca-se que para dar entrada a aposentadoria especial é necessária um documento importante denotado como PPP, que significa *Perfil Profissiográfico Previdenciário* que é o documento obrigatório que deve estar sempre atualizado com informações laborais do trabalhador que o mesmo pode ser emitido pela empresa empregadora entre outras entidades. Todo trabalhador tem o direito de ter uma copia desse documento autenticado em caso de rompimento do contrato ou demissão (SOCIAL PREVIDÊNCIA, 2016).

2.3.7 Aposentadoria Rural

Diferentemente das outras aposentadorias a aposentadoria rural é a única classe laboral que recebe todos os benefícios, mesmo sem ter contribuído para o INSS, basta apenas o indivíduo comprovar que trabalhou na área rural.

Segundo Epdonline (2015), além de não necessitar recolher contribuições ao INSS, o trabalhador rural tem diminuição de 5 anos de idade mínima para se aposentar. Em outras palavras os homens se aposentam com 60 anos de idade e a mulher com 55 anos de idade, sendo que o valor do benefício é fixado em um salario mínimo.

Para comprovar atividade rural é necessário,

comprovar o vínculo com o trabalho rural, ou seja, é necessário apresentar um comprovante do vínculo apresentando documentos da terra onde exerceu a função, pode ser própria ou de terceiros, além do vínculo com o sindicato ou associação de trabalhadores rurais e a comprovação de 15 anos de atividade rurícola. Para comprovação da aposentadoria rural é a de

que a terra não pode ultrapassar 120 hectares. Acima dessa medida, devem-se declarar os ganhos e contribuir para a previdência social, portanto, não se enquadra no benefício citado. Caso o trabalhador rural venha a trabalhar na zona urbana, é possível somar o tempo em exercício na área rurícola, basta comprovar a atuação por documentos e testemunhas que afiancem as atividades rurais (EPDONLINE 2015).

Entretanto se o trabalhador rural começar a trabalhar sob o sol forte desde criança, por volta dos 8 anos de idade, não é todo o período que pode ser usado para sua aposentadoria. O INSS só reconhece o tempo rural depois dos 14 anos de idade. Ou seja, você pode utilizar o período desde que você completou 14 anos até o dia que você saiu do meio rural (ALINE BARREIRAS JUSBRASIL, 2014).

2.4 EXPECTATIVA DE VIDA

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) publicou o novo quadro da expectativa de sobrevida do cidadão brasileiro, que atinge diretamente nas aposentadorias por tempo de contribuição do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), já que utilizado na fórmula de cálculo do fator previdenciário.

Essa atualização será aplicada a partir do dia 05 de janeiro de 2017. A média passou dos atuais 75,2 anos para 75,5 anos de idade.

Uma saída para escapar do Fator Previdenciário é atingir 85 pontos, se mulher ou 95 pontos, se homem, para isso, será preciso somar o tempo mínimo de contribuição exigido para aposentar-se (30 anos de contribuição – mulher e, 35 anos de contribuição – homem) a idade e/ou contribuições adicionais, neste caso, obtém-se aposentadoria no valor de 100% da média obtida no cálculo do trabalhador. Esta modificação somente será aplicada enquanto não houver a Reforma da Previdência já que essa suprime da CF/88 a aposentadoria por tempo de contribuição (FUNDAÇÃO, 2017).

Ilustração 1: Idosos



Foto: Andréa Graiz / Agencia RBS (2017).

O Estado de Santa Catarina tem a maior expectativa de vida ao nascer para ambos os sexos, de 78,7 anos (IBGE, 2015)

O Estado apresenta o maior índice de esperança de vida tanto para os homens (75,4 anos) quanto para as mulheres (82,1 anos). Os dados foram divulgados pelo IBGE (2015).

Conforme escala segue em segundo lugar o Espírito Santo (77,9) e Distrito Federal (77,8). Em outro ponto encontra-se Maranhão, que teve a menor expectativa de vida ao nascer, de 70,3 anos. IBGE (2017).

De acordo com dados observados na ilustração:

Ilustração 2: Unidade da federação – Esperança de vida ao nascer.

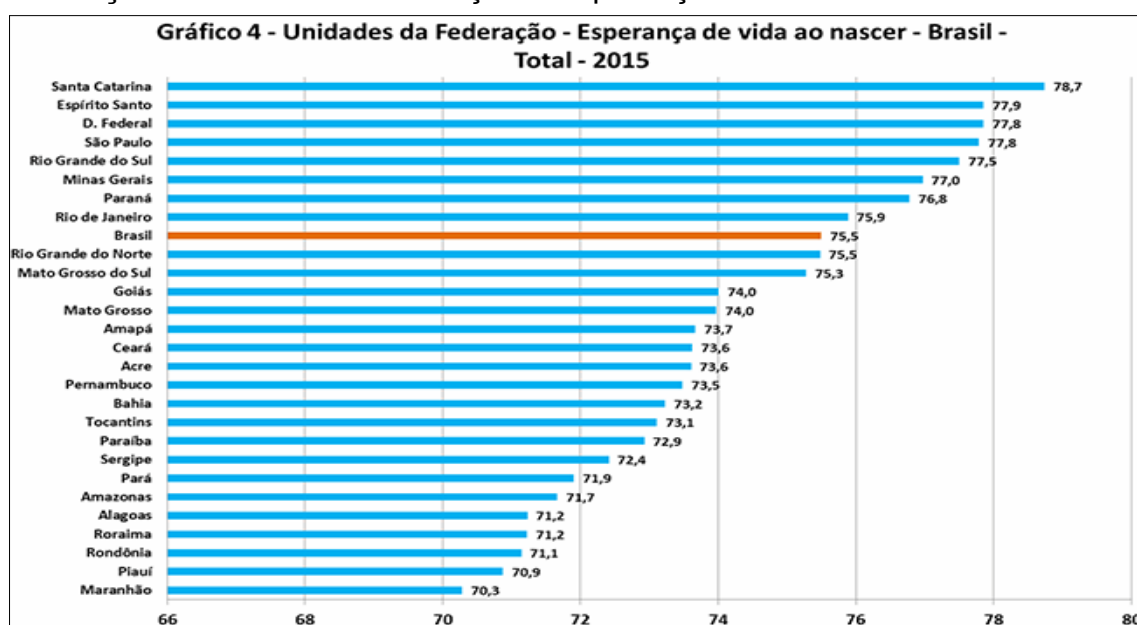


Foto: Reprodução/IBGE (2015).

A ilustração permite visualizar que o Estado que apresenta baixa esperança de vida é o Maranhão, de 70,3 anos, ou seja, as pessoas sobrevivem até os 70 anos enquanto Santa Catarina teve a maior expectativa de vida. A maior diferença entre as expectativas de vida foi registrada nesses dois estados sendo que a diferença entre eles chega a 8 anos de idade.

Os homens conseguiram aumentar mais a sua expectativa de vida do que as mulheres em 2015, mas ainda vivem sete anos a menos do que elas. No geral, a esperança de vida ao nascer no Brasil alcançou 75 anos, 5 meses e 26 dias, um aumento de 3 meses e 14 dias em relação a 2014 (75,2 anos) IBGE (2017).

Os dados apresentam as expectativas de vida às idades exatas até os 80 anos, trazendo informações por sexo e localidades. A Tábua de Mortalidade é usada como um dos parâmetros para determinar o fator previdenciário, no cálculo das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social.

A expectativa de vida é um detalhe importante para as aposentadorias, pois, até quando vamos contribuir e quanto tempo vamos receber isso só dependerá da faixa etária estipulada pela sobrevivência no Brasil.

Um dado muito importante é que segundo Innovar e Pesquisa (2016) destaca que o Brasil tem em média 18.5 milhões de aposentados, conforme dados do INSS 25 % dos aposentados hoje no país trabalham e apenas 1% tem independência financeira.

2.5 FATOR PREVIDENCIÁRIO

O fator previdenciário (FP) é uma fórmula (matemática) usada para calcular o valor das aposentadorias do INSS. Atualmente, ela se baseia em quatro elementos: alíquota de contribuição que tem valor fixo de 0,31, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência e expectativa de vida da pessoa. A mesma é aplicada no caso de alguém querer se aposentar antes de fazer 65 (homens) ou 60 anos (mulheres). Quanto menor a idade no momento da aposentadoria, maior é o redutor do benefício (ME EXPLICA, 2015).

Para isso será aplicado a seguinte fórmula para o cálculo do fator previdenciário com os elementos citados no parágrafo acima:

Ilustração 3: Fórmula para cálculo do fator previdenciário.

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

f = fator previdenciário

Tc = tempo de contribuição do trabalhador

a = alíquota de contribuição (31% ou 0,31)

Es = expectativa de sobrevivência do trabalhador na data da aposentadoria

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

Fonte: Conteúdo retirado na íntegra do site: www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj039442.pdf

Para melhor entendimento da ilustração acima, imagina-se um caso prático: Um indivíduo homem com 35 anos de contribuição e 53 anos de idade, solicitou junto ao INSS sua aposentadoria por tempo de contribuição, o mesmo deverá calcular o benefício da seguinte forma:

Quadro 4 - Caso prático da aplicação da fórmula do fator previdenciário.

TC= 35 anos de contribuição

ES= 27,1 (fornecida pelo IBGE e deve ser consultada para cada idade)

A= 0,31 (valor fixo)

$$F = [(35 \times 0,31) \div 27,1] * [1 + (53 + (35 \times 0,31)) \div 100] = 0,65$$

Fonte Adaptado pela acadêmica por meio do conteúdo retirado do Conteúdo Jurídico (2014)

Todavia significa que o segurado ao contrário de ter 100% do seu benefício, por causa da aplicação da fórmula do fator previdenciário terá somente 65% do seu benefício, ou seja, uma perda de 35% de seu salário benefício.

Enfatiza-se que esse fator convém para fazer com que os trabalhadores contribuam mais tempo a previdência antes de resolverem se aposentar, vale lembrar que isso auxilia a previdência social a arrecadar mais, obviamente.

Segundo (ECONÔMIA, 2015) o fator foi criado por lei em 1999 e é um número resultado de uma fórmula que é empregado para evitar que o indivíduo se aposente mais cedo.

2.6 PEC 287- A NOVA ALTERAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A PEC 287 aborda a reforma da previdência, foi emitida pelo governo Temer ao Congresso Nacional no começo de dezembro.

De acordo com a PEC (2017) proposta pelo governo, o trabalhador necessita alcançar a idade mínima de 65 anos e pelo menos 25 anos de contribuição para poder se aposentar, ou seja, ele receberá 76% do valor da aposentadoria que corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição, estes acrescidos de um ponto percentual desta média para cada ano de contribuição.

Portanto a cada ano que contribuir a mais, o trabalhador terá direito a um ponto percentual. Entretanto, para receber a aposentadoria integral (100% do valor), o trabalhador precisará contribuir por 49 anos, a soma dos 25 anos obrigatórios e 24 anos a mais.

O governo utilizará a nova reforma da previdenciária como parte do pacote de medidas do ajuste fiscal da economia, pois o mesmo argumenta que a reforma é necessária devido ao envelhecimento da população e do aumento das despesas da União com o pagamento de aposentadorias, uma vez que há um elevado índice de aposentados a contrapartida de contribuintes, ou seja, para Maia (2017) a reforma não retira direitos dos trabalhadores. Mas permite que o gasto com benefícios previdenciários tenha contrapartida na receita, evitando que o estado fique sem recursos para honrar os pagamentos no futuro.

A regra passará a ser a mesma para homens e mulheres, sendo assim as mudanças valerão para trabalhadores de empresas privadas, servidores públicos federais e políticos.

A pessoa que possui tempo de aposentadoria pelas regras atuais não é prejudicada, mesmo que não tenha dado entrada nos papéis. Conforme:

Quadro 5- Regras atuais da aposentadoria e como ficará:

	Como é hoje	Como pode ficar
Idade de aposentadoria	O tempo de subsídios mais a idade precisam ser de 85 para mulheres e 95 para homens.	65 anos (com regra de transição para homens com menos de 50 anos e para mulheres com menos de 45 anos atualmente)
Tempo mínimo de contribuição	Devem ser 30 anos de contribuição se mulher e 35 anos se homem	O tempo mínimo de contribuição passa a ser de 25 anos.
Aposentadoria rural	O trabalhador rural se aposenta com 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens) e precisa comprovar 15 anos de trabalho no campo.	Trabalhadores rurais passarão a contribuir para o INSS, e se aposentam a partir do 65 anos.

Servidores públicos	Parte da aposentadoria dos servidores vem da contribuição do mesmo e a outra parte do governo.	Projeto prevê fim das diferenças entre o regime de previdência geral e público
Militares	Quando param de servir, os militares ficam inativos. As pensões integrais para filhas solteiras de militares foram extintas em 2000, mais ainda são pagas para quem recebia antes, até o fim da vida.	Nada muda por enquanto, um projeto de lei será enviado separadamente.

Fonte: Adaptado da Previdência Social e Planejamento (2016).

A idade mínima para a aposentadoria dos brasileiros só pode ser criada se a constituição for modificada. Por isso a proposta do governo para a reforma da previdência é uma PEC (Proposta de Emenda a Constituição). Para virar lei, a PEC precisa ser aprovada por três quintos, ou seja, são necessários os votos de 308 deputados e de 49 senadores, câmara e senado votam o projeto em dois turnos, sempre que uma das casas altera o texto, ele é devolvido para outra, esse pingue-pongue dura até que os deputados e senadores cheguem a um acordo (FOLHA UOL, 2016).

3 METODOLOGIA

Inicialmente, será descrito os recursos metodológicos utilizados para fundamentação deste trabalho, posteriormente, com base neste contexto será apresentado o método, tipo de pesquisa abordada e técnicas utilizadas que nortearam o estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto a abordagem ao problema a pesquisa é qualitativa. Conforme Minayo (2009, p.22) “a pesquisa qualitativa trabalha com motivos, crenças valores e atitudes, o que corresponde ao espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis”.

Na pesquisa qualitativa “tenta-se compreender um problema da perspectiva dos sujeitos que o vivenciam, ou seja, parte de sua vida diária, sua satisfação, desapontamentos, surpresas e outras emoções, sentimentos e desejos, assim como na perspectiva do próprio pesquisador” (LEOPARDI, 2002, p.119).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa caracteriza-se por ser descritiva.

Oliveira (1999, p. 114) elenca que “o estudo descritivo possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar as diferentes formas de fenômenos, sua ordenação e classificação”.

Além disso, Andrade (2005) comenta que neste tipo de pesquisa, os fatos são notados, armazenados, avaliados, considerados e interpretados, sem que o pesquisador intervenha neles. Isto diz que os acontecimentos do mundo físico e humano são observados, mas não manuseados pelo pesquisador.

Por fim, na concepção de Vianna (2001), este tipo de pesquisa é empregado diante da pretensão em realizar um estudo detalhado sobre determinado assunto.

Quanto aos objetivos a pesquisa caracteriza-se por bibliográfica. A pesquisa bibliográfica tem como finalidade “desenvolver, esclarecer, modificar e aprimorar ideias”; descrevendo as características de determinados fenômeno. São incluídas no grupo de pesquisas descritivas as que têm objetivo de levantar “as opiniões, atitudes e crenças de uma população” (GIL, 2002, p.42).

A partir da elaboração das quatro questões, foi montada uma apresentação do trabalho e da acadêmica para o envio do material aos entrevistados. Foram escolhidos dois profissionais da área constitucional que atuam na região de Criciúma/SC.

Previamente, o orientador da pesquisa fez contato com os profissionais que se mostraram dispostos em responder as questões.

Foi realizada uma visita no escritório dos profissionais no mês de abril do ano de 2017. Os entrevistados responderam em formato de áudio, as falas direcionadas as mudanças da previdência social que estão sendo propostas ate o presente momento.

Sendo assim, as informações foram unificadas e estarão dispostas no próximo capítulo de modo a confirmar o assunto visto na fundamentação teórica.

4 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, apresentam-se informações em forma de artigo coletadas a partir de especialistas na área previdenciária com pensamentos e ideologias diferentes, que confrontam a maneira de pensar de ambos.

Além de tópicos que demonstram as alterações que a PEC 287/2016 trará para a aposentadoria pública brasileira e como ficará a previdência social após o sancionamento da lei.

Ainda assim, ressalta-se que a análise apresentada neste estudo teve base os dados coletados com uma pesquisa feita com os advogados especializados na área.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA LEI

A PEC é uma proposta de emenda constitucional que tem como objetivo transformar partes do texto constitucional sem ter a necessidade de solicitar uma assembleia constituinte (REFORMA DA PREVIDÊNCIA, 2017).

Contudo pode ser exibida por um terço dos deputados ou dos senadores, presidente da república ou mais da metade das assembleias legislativas das UF- Unidades Federais, (sendo que em cada assembleia mais da metade dos deputados devem votar a favor da proposta). (SITE: POLITIZE, 2015).

Conforme a Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, conhecida como Reforma da Previdência, foi apresentada pelo Governo Michel Temer e vai progredindo na Câmara dos Deputados com certa facilidade, condicionada por um número governista significativo, com isso, admira-se a gravidade das mudanças que são propostas, pois à medida que a aprovação vai se tornando uma possibilidade cada vez maior, resta comprovar o seu nítido objetivo: o esfacelamento da previdência social. (SITE: JUSTIFICANDO, 2017).

4.2 RESULTADO SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 287/2016

A aposentadoria pública brasileira apresenta um cenário de modificações, caso a reforma da previdência PEC 287 seja aprovada.

Se aprovada a PEC 287, será totalmente válida para trabalhadores com idade entre 45 anos (mulheres) e 50 anos (homens), entretanto acima dessa faixa etária acompanharão regras diferenciadas, conhecida como “pedágio” (regra de transição), (JUSTIFICANDO, 2017)

Os únicos que não serão afetados são aqueles que já se aposentaram ou já tem a idade para pedir o benefício, mas vale ressaltar que isso antes da aprovação da reforma, pois já possuem direitos adquiridos.

Segue abaixo as principais mudanças previstas na proposta do governo:

4.2.1 Idade Mínima

Com a nova proposta o governo prevê uma idade mínima de 65 para conseguir a aposentadoria, contudo propõe um aumento de 10 anos no tempo mínimo de contribuição, portanto de 15 anos passa há serem 25 anos.

Conforme a atual regra não há uma idade mínima para conseguir a aposentadoria, porém as mulheres podem solicitar o benefício com 30 anos de contribuição já os homens com contribuição de 35 anos.

Todavia, para receber o valor integral (100%) da aposentadoria atualmente é imprescindível somar o tempo de contribuição mais a idade e com isso atingir 85 pontos se mulher e 95 pontos se homem.

Segundo *site* da reforma da previdência (2017),

Aposentados das regiões mais ricas do Brasil recebem, em média, benefícios mais altos e param de trabalhar mais cedo. São pessoas que se aposentaram por tempo de contribuição, cuja idade média de aposentadoria é de 54,7 anos. Já em áreas mais pobres, os trabalhadores costumam se aposentar mais tarde, além de receberem menos. A reforma da Previdência, sugerida pelo governo federal, vai acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição, que favorece os de maior poder aquisitivo. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) estabelece como regra de acesso 25 anos de contribuição e idade mínima de 65 anos. Segundo estudo do Senado Federal, a aposentadoria por tempo de contribuição favorece a concentração de renda, já que a maior parte dos que recebem o benefício por essa regra integram as camadas mais ricas da população.

O ser humano para obter a aposentadoria atualmente devem se enquadrar nas leis da nova reforma previdenciária.

4.2.2 Pensão por Morte

De acordo com as novas regras da previdência, o valor da pensão reduzirá, e os dependentes que já recebem algum tipo de benefício contínuo do INSS, não terão direito de receber pensão por morte, ou seja, a pessoa terá de escolher entre o benefício ou a pensão.

Enquanto a pensão por morte antes da aprovação da reforma da previdência era retribuída com base na aposentadoria ou salário do falecido, por exemplo, se o falecido recebia R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, seus dependentes eram beneficiados com uma pensão de mesmo valor ao do falecido, incluindo dependentes que eram aposentados continuavam usufruindo essa pensão (INSS, 2017).

Vale ressaltar que o acúmulo de pensão por morte antes permitida, após a aprovação da nova lei não será mais permitido, o beneficiado precisará optar por receber apenas um dos pagamentos, ou o benefício que ele já recebe ou a pensão por morte por dependência do falecido, caso não opte por uma das duas opções, será rompido os recebimentos dos dois benefícios e ficará valendo apenas um, no caso aquele que tiver o menor valor.

Quem já esta recebendo a pensão por morte continuará recebendo no valor integral, sem redução de 50%, outro ponto positivo para quem já recebe é que poderão manter os dois benefícios.

Essas novas regras da pensão por morte 2017, valem apenas para pessoas que receberão o benefício a partir do decorrente ano.

4.2.3 Trabalhadores Rurais

Se a PEC 287 for aprovada pelo congresso nacional, os trabalhadores rurais passarão a contribuir de maneira individual, com uma alíquota menor sobre o limite mínimo da base de cálculo para receber o benefício, essa alíquota não esta prevista na PEC e será estabelecida posteriormente em lei complementar (REFORMA DA PREVIDÊNCIA, 2017).

Segundo o texto em tramitação, os trabalhadores rurais terão regras semelhantes às dos trabalhadores urbanos para aposentadoria: idade mínima de 65 anos, com 25 anos de contribuição. A proposta respeita os direitos adquiridos. Ou

seja, quem comprovar 15 anos de atividade rural, tem direito ao benefício (REFORMA DA PREVIDÊNCIA, 2017).

O relator da reforma da Previdência, deputado Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), apresentou novas mudanças nas regras para aposentadoria dos pequenos produtores rurais. Conforme o texto final, apresentado em sessão da Câmara, as mulheres poderão se aposentar com 57 anos de idade e os homens, com 60 anos. Ambos terão que cumprir 15 anos de contribuição para o INSS (ECONOMIA UOL, 2017).

Segundo o *site* da Economia Uol (2017),

a versão divulgada anteriormente previa o mínimo de 60 anos de idade para homens e mulheres e 20 anos de contribuição para ambos. A regra inclui os pequenos produtores rurais e pescadores artesanais, que não têm empregados permanentes e trabalham com a própria família. Segundo Maia, a alteração do tempo de contribuição do trabalhador rural, de 20 para 15 anos. Atualmente, os trabalhadores rurais podem se aposentar com 60 anos (homens) ou 55 anos (mulheres). Quem é trabalhador rural de economia familiar pode se aposentar sem ter contribuído para o INSS, mas deve comprovar 15 anos de atividade agrícola ou de vida em zona rural.

Na primeira versão da reforma, exibida pelo governo, todos necessitariam de 65 anos para se aposentar e, no mínimo, 25 anos de subsídios, inclusive os trabalhadores rurais.

4.2.4 Servidores Públicos

Com relação aos servidores públicos, a proposta de reforma propõe o fim da integralidade e da igualdade para os aposentados. A integralidade garante ao servidor remuneração equivalente à de quando ele ocupava o cargo no serviço público. A semelhança, por sua vez, assegura o mesmo reajuste dado aos servidores da ativa.

Como a reforma não altera os direitos adquiridos, os servidores que entrarem na regra de transição, e que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, continuarão tendo direito à integralidade e à similaridade.

Os regimes previdenciários que atendem os trabalhadores dos setores público e privado passam a ter as mesmas regras de acesso à aposentadoria: idade

mínima de 65 anos e 25 anos de tempo de contribuição. A fórmula de cálculo do benefício também passa a ser a mesma.

A reforma não extingue o chamado abono de permanência, permitindo aos estados estabelecer critérios para pagar o bônus pela permanência do servidor público que reunir as condições de se aposentar, mas que decide continuar na ativa.

Para os servidores que já reúnem as condições para se aposentar nada muda.

4.2.5 Exclusão do Tempo de Contribuição

Quando foi anunciada a proposta da reforma previdenciária ouviu-se falar em “idade mínima para aposentadoria”, mas, na verdade, o que se sugere é o fim da aposentadoria do tempo de contribuição, a antiga aposentadoria por tempo de serviço (A TRIBUNA, 2017).

Assim como afirma o *site* A Tribuna (2017) se a PEC for aprovada, ficará somente a aposentadoria por idade, aos 65 anos para os homens e 62 para as mulheres, com o tempo mínimo, no Regime Geral de 25 anos. A aposentadoria por tempo de contribuição deixará de existir.

Querem acabar com um benefício histórico dos trabalhadores brasileiros, e ainda aumentar as cobranças da única aposentadoria voluntária.

4.2.6 Aposentadoria Especial

Para este tipo de aposentadoria a proposta do governo é que a mesma continue existindo, porém, a diferença em relação aos demais trabalhadores é que não poderá ser maior do que 10 anos, no requisito de idade, e de 5 anos de tempo de contribuição. Sobretudo, os segurados que trabalharam em atividade insalubre deverão ter, no mínimo, 55 anos de idade e 20 anos de recolhimentos. (JUSBRASIL, 2016).

O texto da reforma que esta em discussão em Brasília prevê a idade mínima para a aposentadoria especial de 55 anos, que será devida ao segurado que confirmar ao menos 20 anos empregado em atividade considera insalubre, ou seja,

prejudicial à saúde, portanto é a aposentadoria que menos terá impacto com a nova lei (UOL, 2016).




4.2.7 Regras de Transição da Reforma Previdenciária

Nem todos os segurados vão se aposentar pelas normas propostas pela Reforma da Previdência. Após a aprovação pelo Congresso Nacional, parte será enquadrada nas regras de transição, que cria uma forma de acesso diferente para a aposentadoria.

Segurados da Previdência - homens com 50 anos de idade ou mais e mulheres a partir de 45 anos - terão normas diferentes. Para o tempo que faltar para essas pessoas se aposentarem, ou seja por tempo de contribuição, haverá um acréscimo de 50%. Isso funciona como uma espécie de pedágio.

Assim como detalha o quadro abaixo:

Quadro 6- Saiba quem esta na regra de transição

		
Mulheres		Homens
<p>A PEC prevê um pedágio Ele funciona assim, o tempo que falta para o segurados. se aposentar será acrescido de 50%</p>		
Tempo que falta para se aposentar		Tempo total que trabalharei
6 meses.....		9 meses
1 ano.....		1 e meio
2 anos.....		3 anos
3 anos.....		4 anos e meio
4 anos.....		6 anos
5 anos.....		7 anos e meio
6 anos.....		9 anos

Fonte: Adaptado Seguridade da Previdência (2017).

4.3 ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS

Logo após levantamentos bibliográficos, sites em forma de artigos e análise de dados, com a finalidade de alcançar os objetivos específicos deste estudo, foram realizados questionamentos com dois renomados profissionais atuantes na área previdenciária, Evaldo Lourenço de Lima e Fábio Colonetti, ambos atuantes na área jurídica região de Criciúma (SC).

O Dr. Evaldo Lourenço de Lima possui graduação em Administração pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (1985), graduação em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (1999) e graduação em Ciências Contábeis pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (1987). Atualmente é perito contábil judicial Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, advogado Escritório de Advocacia e professor da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

O Dr. Fábio Colonetti possui graduação em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (1999). Atualmente é previdenciário e trabalhista Escritório de Advocacia.

Segundo Colonetti (2017), a PEC 287 com relação a aposentaria de contribuição, acabará com esse tipo de aposentadoria, ou seja, ela retira do sistema jurídico esse tipo de aposentaria, só a mantém para regra de transição. Ao ser questionado sobre o fator previdenciário, o profissional afirma que com a PEC o fator previdenciário deixará de existir, sendo utilizado apenas para a transição da atual para a nova lei.

Questionado sobre o que acha da reforma previdenciária, de Lima (2017) diz ser totalmente contrário à proposta do governo. Segundo ele estão tirando direitos, pois não existe déficit da previdência social e sim um superávit e o governo esta buscando uma razão e dizendo que existe déficit mas, de acordo com o profissional já foi feito estudo de especialista e na realidade não existe e não há necessidade, pois não é com a reforma que vai resolver o problema do Brasil.

Para de Lima (2017) o governo esta aplicando uma política neoliberal a qual trata-se de uma política onde o estado não pode interferir na economia do país.

Já Colonetti (2017), completa afirmando que a alteração no texto constitucional é desnecessária, pois as modificações foram muitas fortes em relação aos direitos trabalhistas e acaba extinguindo aposentadorias importantes dos contribuintes, hoje a vasta população precisa usar dos seus direitos e não que eles

sejam diminuídos, portanto, aguarda sim e/ou não do sancionamento da lei, a qual encontra-se em andamento com possíveis modificações no decorrer da trajetória de tramitação.

Um fato importante dentro da qual foi observado por Colonetti (2017) foi com relação a aposentadoria especial. Ele afirma que a PEC 287 praticamente acabará com a aposentadoria especial. Segundo o entrevistado, relata que a região de Criciúma, é uma região que muita gente se aposenta por especial, sendo assim o impacto da PEC na região ser bem relevante quanto a esse tipo de aposentaria. Colonetti explica que com a que o requisito para obter-se a aposentaria especial seria 10 anos a menos da idade mínima, ou seja 55 anos.

Um questionamento realizado junto aos entrevistados foi qual o ponto negativo que destacariam como mais agravante da Lei PEC- 287/2016? Ambos consideram como ponto negativo na PEC a exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição, a qual possui um número alto de pessoas que estão beneficiadas, ou seja, a maioria dos trabalhadores opta por se aposentar pelo tempo que contribuirão para o INSS.

Outro ponto agravante é o aumento na idade dos contribuintes, pois nenhum cidadão trabalhador conseguirá suprir suas necessidades exercendo atividade laboral, pois pessoas com 60 anos atualmente não conseguem exercer nenhum tipo de profissão, ou seja, se aumentarem a idade do contribuinte, o mesmo terá de trabalhar por mais tempo, contudo nem todos os contribuintes conseguirão atuar na profissão perante o tempo exigido, sendo assim, acabaram por não receber o benefício ou não conseguirão atingir os cem por cento (100%) do valor da aposentadoria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos estudos realizados foi possível identificar que a PEC é uma Proposta de Emenda Constitucional que foi proposta pelo atual governo de Michel Temer e tem a finalidade de reformular a previdência social alterando vários pontos da aposentadoria pública brasileira, destacando que essa nova lei ainda não foi aprovada e esta em tramitação no congresso para possível sancionamento.

No decorrer da tramitação a PEC vem sofrendo várias alterações nas suas propostas, e a explicação para essa reforma na previdência é que o número de aposentados tende a subir e o número de contribuintes diminuir, o que proporciona o governo acabar com esses dados diminuindo a taxa de desemprego e assim aumentar a arrecadação previdenciária.

Com a PEC 287/2016 o governo pretende pressionar o trabalhador a contribuir e trabalhar por mais tempo, exemplo, o contribuinte terá que contribuir por 49 anos para receber a aposentadoria integral, o que antes necessitava uma média de 35 anos de contribuição, ou seja, qualquer contribuinte terá que trabalhar anos a mais para ter uma melhor qualidade de vida, pois se atingir todos os anos trabalhados conseguirá receber o 100% do valor da aposentadoria, um caso muito sofrido e complicado de alcançar.

De acordo com a regra de tramitação da PEC à um aumento na idade mínima e exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, além de elevar a idade mínima para o contribuinte se aposentar o mesmo não terá mais o direito de se aposentar pelo tempo que contribuiu e também será extinta a acumulação de aposentadorias e pensões.

Com a finalização deste estudo entende-se que a PEC ainda é só um projeto de emenda à constituição e que não está nada aprovado, e para que ela venha de fato a ser lei, precisará da votação positiva de 308 deputados e de 48 senadores.

A previdência tem como principal função auxiliar os trabalhadores com carteira assinada, ou autônomos e demais contribuintes que ao perderem a capacidade de exercer a função laboral teriam o direito de usufruir de um dos serviços prestados pela previdência social, mas com essa nova reforma o governo

esta dificultando rigorosamente que o trabalhador consiga adquirir o que lhe é de direito.

Se acaso a PEC for aprovada, vai dificultar o acesso dos trabalhadores ao benefício das aposentadorias, então destaca-se que ao passar dos anos será mais vantajoso para o indivíduo ter uma previdência privada ao qual possui vínculos bancários e será mais acessível para o trabalhador quando o mesmo perder a sua capacidade de exercer a função laboral, do que esperar para usufruir de algum tipo de aposentadoria, pois o governo está dificultando cada vez mais o acesso a esses benefícios.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos de graduação**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

A TRIBUNA

Disponível em:

<http://blogs.tribuna.com.br/direitoPREVIDENCIARIO/2017/04/proposta-extingue-a-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>

Acesso em 31 de maio de 2017

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Panorama da previdência social brasileira**. 3 ed. Brasília: MPS, 2008.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Previdência social: reflexões e desafios**. Brasília: MPS, 2009.

CAMARA

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/Trabalho-e-PREVIDENCIA/521860-rodrigo-maia-reafirma-camara-devera-aprovar-reforma-da-PREVIDENCIA-ate-marco.html>

Acesso em 23 de maio de 2017

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 12 ed. Florianópolis: Conceito, 2010.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de Direito Previdenciário**. 2 ed. São Paulo: Método, 2010.

DIREITO DE TODOS

Disponível em: www.direitodetodos.com.br/valor-da-aposentadoria-por-idade-como-se-calcula/

Acesso em 23 de maio de 2017

ECONOMIA

Disponível em: www.economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/19/relator-propoe-idade-menor-para-aposentadoria-de-trabalhadora-rural.htm

Acesso em 28 de maio de 2017

EPD ONLINE

Disponível em: www.epdonline.com.br/noticias/entenda-como-funciona-a-aposentadoria-do-trabalhador-rural

Acesso em 25 de maio de 2017

FOLHA UOL

Disponível em: www.folhauol.com.br/mercado/2016/12/184/0575html

Acesso em 03 de março de 2017

FUNDAÇÃO

Disponível em: <http://fundacaoanfip.org.br/site/2017/01/nova-tabela-da-expectativa-de-sobrevida-ibge/>

Acesso em 24 de maio de 2017

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. SP: Atlas, 2002. 175 p.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de Direito Previdenciário, teoria e questões**. 2 ed. Rio de Janeiro, Editora Ferreira, 2008. 462 p.

GONÇALVES, Ionas Deda. **Direito Previdenciário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HOMCI, Arthur Laércio. A evolução histórica da previdência social no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2104, 5 abr. 2009.

Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12493>>.

Acesso em: 10 de maio. 2016.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 16 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

INOVAR E PESQUISA

Disponível em: <http://www.innovarepesquisa.com.br/blog/os-aposentados-brasileiros/>

Acesso em 06 de julho de 2017

INSS

Disponível em: <http://inss.blog.br/pensao-por-morte/pensao-por-morte-2017-reforma-da-PREVIDÊNCIA/>

Acesso em 20 de maio de 2017

JUSBRASIL

Disponível em; www.jusbrasil.com.br/artigos/361666709/tudo-sobre-o-tempo-de-trabalhador-rural-na-aposentadoria

Acesso em 29 de maio de 2017

JUSBRASIL

Disponível em: www.jusbrasil.com.br/noticias/417086681/saiba-o-que-deve-mudar-na-aposentadoria-especial

Acesso em 29 de maio de 2017

JUSTIFICANDO MENTES INQUIETAS PENSAM DIREITO

Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/09/pec-287-reforma-ou-implosao-da-PREVIDÊNCIA-social/>

Acessado em: 12 de maio de 2017.

KOETZ ADVOCACIA

Disponível em: www.koetxadvocacia.com.br/aposentadoriaespecial

Acesso em 24 de maio de 2017

LEOPARDI, Maria Tereza. **Metodologia da Pesquisa na Saúde**. Florianópolis: UFSC, 2002.

_____. **Teoria e método em assistência de enfermagem.** Florianópolis: Soldasoft, 2006. 393 p.

ME EXPLICA

Disponível em: <http://meexplica.com/fatorPREVIDÊNCIARio>
Acesso em 25 de maio de 2017

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 28 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 108 p.

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito Previdenciário.** Volume 4. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005. 350 p.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses.** 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. 320 p.

POLITIZE

Disponível em: <http://www.politize.com.br/voce-sabe-o-que-e-uma-pec/>
Acessado em: 12 de maio de 2017.

PREVIDÊNCIA

Disponível em: <http://www.PREVIDÊNCIA.gov.br/pensao-por-morte/>
Acesso em 25 de maio de 2017

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL.2010

Disponível em: <http://WWW.previdência.gov.br/>
Acesso em 07 de maio de 2016.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL.2011

Disponível em: <http://WWW.previdência.gov.br/>
Acesso em 07 de maio de 2016.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL.2014

Disponível em: <http://WWW.previdência.gov.br/>
Acesso em 06 de maio de 2016.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL.2015

Disponível em: <http://WWW.previdência.gov.br/>
Acesso em 08 de maio de 2016.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Disponível em: <http://reformadaPREVIDÊNCIA.gov.br/noticias/trabalhadores-rurais-sao-reconhecidos-na-reforma-da-PREVIDÊNCIA.html#this>
Acesso em 26 de maio de 2017

RUPRECHT, Alfredo J. **Direito da Seguridade Social.** São Paulo: ed. Ltl, 1996.

SETTE, André Luiz Menezes Azevedo. **Direito Previdenciário Avançado**. Belo Horizonte, Editora Mandamentos, 2004. 692 p.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOCIAL PREVIDÊNCIA

Disponível em: www.socialPREVIDÊNCIA.net/aposentadoriaespecial
Acesso em 24 de maio de 2017

Site: WWW.brasilprev.com.br. Previdência sem mistério/2016.
Acesso em 02 de março de 2017.

Site: WWW.ptb.org.br. O PTB não vai deixar mexer nos Direitos do Trabalhador/2015.
Acesso em 06 de maio de 2016.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

UOL

Disponível em : <http://www.agora.uol.com.br/grana/2016/12/1840187-aposentadoria-especial-tera-idade-minima-de-55-anos.shtml>
Acesso em 31 de maio de 2017

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: E.P.U., 2001.

ANEXO(S)

ANEXO A – PEC 287/2016